



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI N° 48 , DE 16 DE MARÇO DE 2021.

LIDO NO EVENIMENTO  
LIDO NO EXAR ESTATUTÁRIO

Em, 16 / 03 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Eco Agricultores Familiares e de Promotores Culturais Semeando Vidas – AEAFCSEVI”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a Associação de Eco Agricultores Familiares e de Promotores Culturais Semeando Vidas – AEAFCSEVI, CNPJ N° 40.748.572/0001-78, com sede e foro na Cidade de Oeiras – PI, Comunidade Boa Vista, Zona Rural.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 10 de março de 2021.

Dep. Nerinho  
PTB

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.748.572/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2021
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE ECO AGRICULTORES FAMILIARES E DE PROMOTORES CULTURAIS SEMEANDO VIDAS - AEAPCSEVI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AEAPCSEVI</b>	PÓRTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>389-0 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>COM BOA VISTA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>64.500-000</b>	BARRHO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>OEIRAS</b>
UF <b>PI</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCONFAR@BOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(89) 3462-3362</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2021 às 09:40:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*WS*  
Elisangela Mauriz de Sá Siqueira  
Escrevente

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ECO AGRICULTORES FAMILIARES E DE PROMOTORES CULTURAIS SEMEANDO VIDAS – AEAFPCSEVI.**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO DE ECO AGRICULTORES FAMILIARES E DE PROMOTORES CULTURAIS SEMEANDO VIDAS – AEAFPCSEVI é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A associação terá sua sede e administração na Comunidade Boa Vista, Zona Rural, na cidade de Oeiras-PI e foro jurídico na Comarca de Oeiras, Estado de Piauí.

**Art. 3º.** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º.** A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, além de preservar, valorizar, pesquisar e comunicar o patrimônio histórico cultural; promover a mobilização coletiva para valorização da consciência de preservação e constituição da identidade regional; promover ação educativa e construção do conhecimento; garantir a conservação, segurança de acervo e instalações de segurança; desenvolver ações voltadas para a educação, desenvolvimento e valorização das sociedades com as quais se relaciona.

**Art. 5º.** Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

### **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.**

*Elisangela Mauniz de Sá Siqueira*  
Escrevente

**Art. 6º.** Podem ingressar ASSOCIAÇÃO DE ECO AGRICULTORES FAMILIARES E DE PROMOTORES CULTURAIS SEMEANDO VIDAS – AEAFPCSEVI, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

**Art. 7º.** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art. 8º.** A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**§ 1º** O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

**§ 2º** O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

**§ 3º** A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**§ 4º** A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

**Art. 9º.** Será desligado da Associação o sócio que:

- a) deixar de defender direitos de propriedade na área da Associação;
- b) pedir seu afastamento;
- c) falecer;
- d) se por motivo grave, for excluído do quadro social por deliberação da Assembleia Geral;
- e) faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) durante o ano salvo por motivo de força maior devidamente justificada e aceita pela Assembleia Geral.

**§ único** – na exclusão por morte do associado, o cônjuge ou filho, considerado herdeiro, terá sequência ao movimento econômico e social do falecido, ingressando na associação desde que preencham os requisitos conforme prever o artigo 6º deste Estatuto.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 10º.** São direitos do associado:

*EW*  
Elisangela Mauriz de Sá Siqueira  
Escrevente

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 06 (seis) meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

**Art. 11º.** São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

**Art. 12.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

**CAPÍTULO III**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 13.** O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
  - b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
  - c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
  - d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.
- (Assinatura)*

*EW*  
Elisangela Mauriz de Sá Siqueira  
Escrevente

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14.** A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 15.** A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

**Art. 16.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral da associação.

**Art. 17.** A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

**Parágrafo único** - Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

**Art. 18.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

**§ 1º** Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

**§ 2º** Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

**Art. 19.** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

*← (Assinatura)*

*W*  
Elisangela Mauriz de Sá Siqueira  
Escrevente

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 20.** A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 21.** Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 22.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º** O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 23.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

**§ 1º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

**§ 2º** Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 24.** Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

*Elisangela Mauriz de Sá Siqueira*  
Escrevente

- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de (estabelecer um número mínimo de associados para o quórum) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 25.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

**Art. 26.** É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 27.** O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

**Parágrafo único.** Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 28.** A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

*[Assinatura]*

*Uul*  
Elisangela Mauriz de Sá Siqueira  
Escrevente

**Art. 29.** Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 30.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 31.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver; — *(Assinatura)*

*lul*  
Elisangela Mauriz de Sá Siqueira  
Escrevente

**Art. 37.** O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 38.** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

### **SEÇÃO III** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 39.** A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 40.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

### **CAPÍTULO V** **DA CONTABILIDADE**

**Art. 41.** A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios. Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO VI** **DOS LIVROS**

**Art. 42.** A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) livro de atas da Assembleia Geral;

*Grauella*

*WL*  
Sangela Mauriz de Sá Siqueira  
Escrevente

- Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Aprovado pela Assembleia Geral de 11 de dezembro de 2020.

Oeiras-PI, 11 de dezembro de 2020.

*Possidonio Ferreira Barbosa Junior*  
**POSSIDONIO FERREIRA BARBOSA JUNIOR**  
CPF: 394.073.493-49  
Presidente

*Francisco das Chagas Batista de Lima*  
**FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DE LIMA**  
CPF: 967.479.604-59  
Vice-Presidente

*João Batista de Sousa Araújo*  
**JOAO BATISTA DE SOUSA ARAUJO**  
CPF: 033.049.333-79  
Primeiro Secretário

*Iara Maria Rodrigues Alves*  
**IARA MARIA RODRIGUES ALVES**  
CPF: 017.442.303-90  
Segundo Secretário

*Jonh Elves Ferreira Santos*  
**JONH ELVES FERREIRA SANTOS**  
CPF: 038.161.423-97  
Primeiro Tesoureiro

*Maria Raimunda Soares Pereira*  
**MARIA RAIMUNDA SOARES PEREIRA**  
CPF: 005.985.583-57  
Segundo Tesoureiro

*Kairo Fernando Lima Oliveira*  
**KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA**  
ADVOGADO - OAB 9217-PI



EVANGELINA DE CARVALHO SÁ FREITAS  
EVANGELINA DE CARVALHO SÁ E FREITAS - Tabellé  
CNPJ: 08.993.324/0001-69 - CNPJ: 07.008-5  
RUA MIGUEL OLÍVERA, 200, CENTRO, CEP: 65800000, OEIRAS-PI

REGISTRADO EM PESSOA JURIDICA - PROTOCOLADO SOB N° 495 E REGISTRO N.º 477 OEIRAS-PI, 21/01/2021.

